



LEI N° 642/01

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA
O EXERCÍCIO DE 2002 A 2005.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, combinado com o artigo 84 e seus incisos I e II e § 1.º da Lei Orgânica Municipal; artigo 35, § 2.º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias; e artigo 165, inciso I e § 1.º, da Constituição Federal, e com a outorga contida no artigo 3.º da Lei 578/2000, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus Anexos.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2002, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 24/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico..

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



Art. 7º. Revoga-se a Lei 578/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, em 01 de novembro de 2001.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438

Mércia de Fátima Bezerra Martins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda